INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO PLATEAU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais da **CLASSE ÚNICA DO PLATEAU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas do **PLATEAU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 57.787.571/0001-35 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), regido pelo seu regulamento vigente ("Regulamento"), pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, resolvem deliberar o quanto segue abaixo.

Considerando que:

(i) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão da Classe, cabendo, assim, única e exclusivamente aos Prestadores de Serviços Essenciais a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo; e

(ii) em 22 de outubro de 2024, o Administrator e o Gestor do Fundo celebraram o "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PLATEAU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA***"** ("IPC"), por meio do qual foi **(i)** constituído o Fundo e sua Classe; e **(ii)** aprovada a primeira emissão de Cotas da Classe ("1ª Emissão");

pelo presente Instrumento de Alteração, **RESOLVEM**:

(i) Rerratificar os termos da 1ª Emissão, na forma abaixo:

"Aprovar a primeira emissão de até R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), correspondentes a 850.000.000 (oitocentas e cinquenta milhões) de Cotas da Classe, conforme as características constantes do Regulamento. As Cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de colocação privada, não se sujeitando às disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Colocação Privada", respectivamente);

(a) ***Preço de Emissão e Integralização:*** *R$ 1,00 (um real) por Cota;*

(b) ***Público-alvo****: a Colocação Privada será destinada a investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidor Profissional"), conforme alterada;*

(c) ***Prazo de Colocação:*** *As Cotas serão colocadas em até 12 (doze meses) da presente data. As Cotas que não forem subscritas durante o Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador.*

(d) ***Condições de Subscrição e Integralização:*** *As Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional por meio (i) da B3, caso estejam custodiadas em tal instituição; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente na Conta da Classe (conforme definido no Regulamento), servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação*."

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado de forma eletrônica em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora